



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.
Lourenço Silva de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exa., que informe datas e valores do repasse do duodécimo para Legislativo Municipal desde a sua independência financeira, e se o valor total do duodécimo nestes meses foi devidamente repassado, bem como, cópia do documento contábil comprovando o repasse.

O repasse do valor integral do duodécimo conforme prescreve a Constituição Federal, no seu art. 168, que "os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês...", uma vez que, a verdadeira independência do Legislativo jamais estará assegurada se depender ele da boa vontade do Executivo para haver o numerário correspondente à sua dotação orçamentária.

Caso se verifique o não repasse do duodécimo que pertence à Câmara de Vereadores ou então o repasse parcial do duodécimo, por força de condutas adotadas pelo Prefeito Municipal, isto configura uma evidentiíssima afronta a vários dispositivos legais e constitucionais, que visam assegurar a necessária autonomia financeira do Legislativo local.

É preciso compreender o alcance e significado do comando normativo que assegura, na prática, a independência dos Poderes,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

não pode o Prefeito pretender ter sob jugo o Legislativo Municipal, obrigando-o a "mendigar" o duodécimo, impedindo-o de exercer suas funções típicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da função básica de legislar.

O não cumprimento desta obrigação configura crime de responsabilidade, tanto do Prefeito, quanto do Presidente do Legislativo.

Outrossim, requer seja encaminhada a cópia da presente ao representante do Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para verificar ocorrências de possíveis irregularidades.

**Sala das Sessões,
Piratini, 05 de dezembro de 2016.**



**MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO PMDB**

APROVADO
EM 05/12/16

Presidente

